## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## CONCLUSÃO

Em 14/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0019640-23.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lucas Wambaster Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Lucas Wambaster Santos, menor, pleiteia a expedição de alvará para que sua representante legal, Priscila Roberto da Silva, possa sacar crédito fundiário na Caixa Econômica Federal destinado à satisfação de seu direito alimentar, uma vez que seu pai Claiton Antonio Santos, alimentante, obrigou-se a lhe prestar alimentos e nesse título consta a repercussão do percentual fixado sobre o crédito fundiário em caso de ruptura do contrato de trabalho do alimentante. Este foi demitido e já sacou a sua parte, mas a CEF reteve a parte do alimentário-requerente. Documentos às fls. 6/10, 4/19 e 43/45.

O requerido concordou a fl. 70 com o pedido inicial, com que o MP manifestou-se favorável a fl. 71.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente faz jus ao levantamento do remanescente do crédito fundiário decorrente da rescisão do contrato de trabalho do alimentante-requerido (fls. 43/45). Com efeito, ficou definido no processo originário (fls. 8/10) que o requerente alimentário faria jus a 15% do crédito fundiário do requerido, caso este sofresse ruptura do contrato laboral, fato que aconteceu conforme documentado às fls. 43/45.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

O valor retido e destinado ao requerente consta do extrato de fls. 15/19. O requerido compareceu no escritório da advogada do requerente e concordou com o pedido inicial, conforme fl. 70. Naquela oportunidade se deu por citado dos termos do pedido de jurisdição voluntária.

Incontroverso, pois, o direito do requerente em sacar referido saldo do crédito fundiário perante a CEF. O alvará legitimará a representante legal do requerente a efetuar esse saque e dar quitação, assinando os documentos pertinentes à consecução desse objetivo.

**DEFIRO** o pedido inicial para determinar a expedição de alvará para o requerente, a ser representado por sua mãe, sacar o valor do crédito de FGTS existente na CEF em nome do requerido, em decorrência da ruptura do contrato de trabalho anunciada às fls. 43/45, podendo receber, dar recibo e quitação. Referido numerário deverá ser utilizado em favor do requerente, dispensando-se a prestação de contas. Isento-o do pagamento das custas.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA